

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 42

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 14 de março de 2025

Disponibilização: 13/03/2025

Publicação: 14/03/2025

Escola de Contas inicia mapeamento para transformação de seus processos de trabalho

O conselheiro Dirceu Rodolfo e a equipe da Escola de Contas estiveram reunidos, nos dias 11 e 12 de fevereiro, com técnicos da Consultoria Agência de Governo, iniciando uma avaliação para promoção da transformação dos processos de trabalho da Escola.

A sequência das atividades envolve a realização de novos encontros para analisar os fluxos dos processos, com o objetivo de estabelecer um diagnóstico e um mapeamento das rotinas atualmente desenvolvidas, para posteriormente produzir um plano de transformação, com o redesenho dos processos identificados como prioritários.

A coordenadora-geral da Escola de Contas, Maria Evangelina Guerra, explicou que o objetivo da consultoria é aumentar a



FOTO: AILTON PEDROZA

O redesenho dos processos vai aumentar a eficiência operacional da Escola, além de facilitar os momentos de transição entre as gestões.

eficiência operacional da Escola, alinhando os processos aos objetivos estratégicos do Tribunal, além de estabelecer o desenho dos processos da escola, de sorte a facilitar os momentos de transição entre as gestões.

Para o especialista em transformação digital, Jonatas Godoi Rodrigues, a natureza do serviço prestado vai gerar valor e promover um maior alinhamento estratégico entre a Escola de Contas e o Tribunal de Contas. “É preciso entender porque uma instituição existe e qual seu objetivo”, explanou.

O consultor destacou a necessidade de conhecer melhor a equipe de uma instituição para formular uma gestão por competência e assim modelar processos para auxiliar o desenvolvimento das atividades e consequentemente promover a transformação digital necessária para a Escola.

O especialista em desenvolvimento de sistemas, gestão de projetos e de processos, Estefânio Alves, explicou que a metodologia aplicada foi a da interação das equipes, por meio de oficinas para identificação dos processos de

trabalho, entendimento do negócio e percepção das potencialidades e desafios da escola.

“Geramos resultados relevantes para a compreensão e o diagnóstico da situação atual da Escola. Encontramos uma equipe de excelência na Escola, cujo envolvimento e participação foi intensa e fundamental para os objetivos propostos”, enfatizou.

“Esperamos contribuir de forma significativa para o futuro da instituição, dentro de um processo de cooperação e parceria que esperamos seja de longo prazo”, acrescentou.

Consultoria Agência de Governo - É uma empresa sediada em Brasília, fundada por servidores públicos federais com larga experiência em gestão pública, contratações públicas e transformação digital.

INSCRIÇÕES PRORROGADAS

**Inscrições abertas
para cursos de
pós-graduação**

**SEM COBRANÇA
DE MENSALIDADE**



Escola de Contas Públicas

PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

ESCOLA.TCEPE.TC.BR



Despachos

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: SEI 001.009462/2024-68 - André Augusto Viana, autorizo. Recife, 13 de março de 2025.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.002834/2025-14 - Maria Lúcia Albuquerque da Silva, autorizo; SEI 001.002092/2025-19 - Fernanda Lucia Pereira da Silva, autorizo; SEI 001.002978/2025-62 - Alexandre César Simões Pimentel, autorizo; SEI 001.003007/2025-30 - Diogo Campos Pedroza de Souza, autorizo; SEI 001.003003/2025-51 - Marcelo José Silva Monteiro, autorizo; SEI 001.002930/2025-54 - Mauro Azevedo de Siqueira Filho, autorizo; SEI 001.002990/2025-77 - Marcia Maria Rodrigues da Silva, autorizo. Recife, 13 de março de 2025.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100387-0 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Garanhuns, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

SIVALDO RODRIGUES ALBINO (***.380.344-**) HENRIQUE FIGUEIRA VIDON (OAB PE-32773), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Março de 2025

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101174-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Serrita, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

JOSE SENHOR GOMES NETO (***.280.044-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Março de 2025

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100477-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Serrita, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS (***.592.564-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Março de 2025

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100682-0 (Auditoria Especial Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco, Instituto Agrônomo de Pernambuco, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

SANDRA CARMEM DA SILVA (***.278.804-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Março de 2025

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO TC N.º 005/2024. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC n.º 005/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de acesso à internet por meio de 1 (um) link de 1.000 Mbps dedicado e full duplex para a sede do CONTRATANTE. Contratada: **LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME** - CNPJ n.º 18.054.647/0001-61. Valor: R\$ 17.988,00. Vigência: de 1º/4/2025 e 1º/4/2026.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Recife-PE, 13/3/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral

(*) (**) (***)

Acórdãos

7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 12/03/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 21100766-3RO001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

INTERESSADOS:

SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO

ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB 18558-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 374 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. GESTÃO FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS AO SANEAMENTO DOS GASTOS.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100766-3RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos arts. 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO que a petição recursal reitera *ipsis litteris* os termos apresentados na defesa prévia do processo originário;

CONSIDERANDO que os argumentos trazidos já foram amplamente refutados pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, quando do julgamento do Processo de Gestão Fiscal TCE-PE nº 21100766-3;

CONSIDERANDO que a análise da Prestação de Contas de Governo recai sobre todo o exercício, ou seja, é uma análise de contas prestadas anualmente, enquanto a análise da Gestão Fiscal referente à Despesa Total com Pessoal é feita por quadrimestre;

CONSIDERANDO, portanto, que o fato de ter sido recomendada a aprovação das contas do recorrente no Processo de Prestação de Contas de Governo nº 20100426-4, exercício de 2019, do Município de Bezerros, tendo em vista sua renúncia antecipada, em maio de 2019, não justifica o afastamento de sua responsabilidade pela irregularidade da Gestão Fiscal daquele mesmo exercício;

CONSIDERANDO que o recorrente se encontrava à frente do Poder Executivo Municipal de Bezerros no 1º quadrimestre de 2019, tendo renunciado apenas em maio daquele exercício, sobre ele recai a responsabilidade pelo excesso da Despesa Total com Pessoal constatado naquele quadrimestre;

CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de afastar as irregularidades apontadas no Acórdão nº 1030/2024;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra o Acórdão nº 1030/2024, proferido pela Segunda Câmara desta Corte nos autos do Processo TCE-PE nº 21100766-3 (Gestão Fiscal).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 12/03/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 20100243-7RO001

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

INTERESSADOS:

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA BORBA

VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)

CRISTIANO PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 375 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. ALEGAÇÕES INSUFICIENTES. DELIBERAÇÃO RECORRIDA MANTIDA.

1. Quando a parte recorrente não apresentar argumentos e documentos novos, com força modificadora, a deliberação combatida deve permanecer inalterada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100243-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos legais e regimentais de tempestividade, legitimidade e interesse processuais quando da interposição da presente modalidade recursal;

CONSIDERANDO que a parte recorrente não apresentou argumentos e documentos novos com força de modificar a deliberação combatida;

CONSIDERANDO a análise e conclusão do Parecer do Ministério Público de Contas como parte integrante desta deliberação, nos termos do art. 132-D, § 3º, do Regimento Interno deste TCE-PE,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume o Acórdão TC nº 1481/2024 emitido por este Tribunal de Contas, que julgou regulares com ressalvas as contas do Sr. ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA BORBA, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 12/03/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 19100427-3RO003

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

INTERESSADOS:

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 376 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA PELO RECORRENTE. MANIFESTO DESINTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. O pedido de desistência do Recurso Ordinário pelo Recorrente evidencia o seu desinteresse na continuidade da espécie recursal.

2. Ausente o interesse, e reconhecida a possibilidade de desistência do recurso a qualquer tempo na esteira do Código de Processo Civil, deve ser extinto o feito sem resolução de mérito, arquivando-se o Recurso Ordinário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100427-3RO003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos legais e regimentais de tempestividade, legitimidade e interesse processuais quando da interposição da presente modalidade recursal;

CONSIDERANDO o requerimento de desistência do recurso apresentado pelo Recorrente, evidenciando o seu desinteresse quanto ao prosseguimento do pleito;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil, diploma que encontra aplicação subsidiária nesta Casa diante de eventuais omissões pelo Regimento Interno, autoriza a desistência do recurso pelo Recorrente a qualquer tempo, independentemente de anuência dos eventuais recorridos e/ou litisconsortes, em seu art. 998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 248 inciso I do Regimento Interno do TCE-PE c/c art. 485 inciso IV da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil)

JULGAR o presente processo de Recurso Ordinário pela extinção sem julgamento de mérito.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 12/03/2025

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2422404-2

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE

INTERESSADO: CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA/PE - O.S

ADVOGADO: DR. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE – OAB/PE Nº 26.965

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 377 /2025

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. CONTRATO DE GESTÃO.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL. PRESCRIÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

DESQUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL. PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso Ordinário interposto pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA-PE/OS) contra o Acórdão T.C. nº 413/2024, que julgou regular com ressalvas o objeto da Auditoria Especial TCE-PE nº 1851854-0, mas determinou a instauração de Tomada de Contas Especial e processo administrativo para desqualificação do CEASA como Organização Social.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se as determinações de instauração de Tomada de Contas Especial e de processo administrativo para desqualificação do CEASA como Organização Social são procedentes, considerando o Parecer Ministerial nº 944/2022 e a ocorrência de prescrição.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Parecer Ministerial nº 944/2022, que havia sido integralmente acolhido pelo Tribunal, não continha sugestão de instauração de Tomada de Contas Especial nem de processo administrativo para desqualificação do CEASA como Organização Social, devido à prescrição.

4. Mesmo que a prescrição não fosse um fator determinante, não faz sentido determinar a abertura de uma Tomada de Contas Especial quando o Tribunal não conseguiu apurar o valor exato do débito.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso ordinário conhecido e provido para afastar as determinações de instauração de Tomada de Contas Especial e de processo administrativo para desqualificação do CEASA como Organização Social.

Teses de julgamento:

1. É contraditória a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial e processo administrativo para desqualificação de Organização Social quando tais medidas não foram sugeridas no Parecer Ministerial integralmente acolhido.

2. Não se justifica a abertura de Tomada de Contas Especial quando o Tribunal não consegue apurar o valor exato do débito.

Dispositivos relevantes citados: Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, art. 73, §6º; Resolução TC nº 36/2018, art. 13, §2º.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 636.886 AL, tema de Repercussão Geral 899

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2422404-2, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 413/2024 (PROCESSO TCE-PE Nº 1851854-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Parecer Ministerial nº 944/2022, que havia sido integralmente acolhido pelo Tribunal, não continha sugestão de instauração de Tomada de Contas Especial nem de processo administrativo para desqualificação do CEASA como Organização Social, devido à prescrição;
CONSIDERANDO que mesmo que a prescrição não fosse um fator determinante, não faz sentido determinar a abertura de uma Tomada de Contas Especial quando o Tribunal não conseguiu apurar o valor exato do débito,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do recurso ordinário, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar as determinações de abertura de Tomada de Contas Especial e de processo administrativo visando à desqualificação do CEASA como Organização Social.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente
Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 12/03/2025

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2425738-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

INTERESSADOS: ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA; MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS SOARES COSTA

ADVOGADO: DR. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 378 /2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE ISS. RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO

1. A decisão embargada não foi omissa em relação à justificativa fática apresentada pela recorrente.

2. Não é cabível, em sede de Embargos de Declaração, a reapreciação da lide, notadamente quando não restou configurada a existência de contradição, omissão ou obscuridade na deliberação fustigada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2425738-2, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1460/2024 (PROCESSO TCE-PE Nº 2110008-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que os Embargos de Declaração, com fundamento na teoria da asserção, devem ser conhecidos atendidos os pressupostos de admissibilidade;
CONSIDERANDO que não houve a omissão apontada pelos embargantes na deliberação recorrida,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra o Acórdão embargado.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador-Geral

7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 12/03/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 22100273-0RO001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES

INTERESSADOS:

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 379 / 2025

RECURSO. RESPONSABILIDADE. RESPONSABILIZAÇÃO. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA. PROVIMENTO.

1. O recurso ordinário é o instrumento processual adequado para a anulação, reforma parcial ou total das Deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno ou qualquer de suas Câmaras no exercício de suas competências originárias e das Decisões Monocráticas, nos termos do art. 57-A da Lei Orgânica do TCE-PE (redação dada pela Lei nº 13.323/2007).

2. Não cabe a responsabilização de prefeito por irregularidade que só poderia ser detectada mediante exame detalhado de atos operacionais de competência de setores administrativos do município. A teoria da culpa pela má escolha (*in eligendo*) ou pela ausência de fiscalização (*in vigilando*) não impõe ao prefeito o dever de fiscalizar todo e qualquer ato praticado pelos gestores municipais, sendo imprescindível, para a definição das responsabilidades, a análise das situações de fato que envolvem o caso concreto, entendimento consoante precedente do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2719/2023-Plenário | Revisor: JHONATAN DE JESUS).

ISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100273-0RO001, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o PARECER do Ministério Público de Contas quanto ao opinativo favorável à admissibilidade do recurso ordinário;

CONSIDERANDO que não cabe a responsabilização de prefeito por irregularidade que só poderia ser detectada mediante exame detalhado de atos operacionais de competência de setores administrativos do município (Acórdão TCU nº 2719/2023-Plenário | Revisor: JHONATAN DE JESUS);

CONSIDERANDO que a teoria da culpa pela má escolha (*in eligendo*) ou pela ausência de fiscalização (*in vigilando*) não impõe ao prefeito o dever de fiscalizar todo e qualquer ato praticado pelos gestores municipais, sendo imprescindível, para a definição das responsabilidades, a análise das situações de fato que envolvem o caso concreto (Acórdão TCU nº 2719/2023-Plenário | Revisor: JHONATAN DE JESUS),

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando o Acórdão nº 2006/2022, integrado pelo Acórdão nº 240/2023 (embargos de declaração), no sentido de:

1. Excluir o débito imputado (R\$ 102.095,71) e a multa aplicada (R\$ 9.183,00) a Edimilson da Bahia de Lima Gomes (Prefeito - 2020).
2. Excluir o débito imputado (R\$ 138.195,09) e a multa aplicada (R\$ 9.183,00) a Hugo César Gomes Galvão (Prefeito - 2021).
3. JULGAR regular com ressalvas o objeto do processo de Auditoria Especial - Conformidade, sob a responsabilidade de Edimilson da Bahia de Lima Gomes e Hugo César Gomes Galvão, conferindo-lhes

- quitação, na forma do art. 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004.
4. Manter os demais termos da deliberação recorrida.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 12/03/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23100142-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: DENÚNCIA - DENÚNCIA

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS:

ALVARO PORTO DE BARROS
MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 380 / 2025

DENÚNCIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. JUSTIFICATIVA. ATO LEGÍTIMO. IMPROCEDÊNCIA. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS.

1. É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados (Acórdão TCU 3290/2011-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100142-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os fundamentos consignados no Relatório de Auditoria, cujo teor registra a conformidade de todos os atos praticados no âmbito da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, procedimento que instrumentalizou à editoração, ao custo total de R\$ 1.824.000,00, de 4.000 (quatro mil) caixas, tipo box, contendo cada uma 2 (dois) exemplares (volumes 1 e 2), da obra biográfica da autoria de Dirceu Salviano Marques Marroquim, sobre a trajetória política do ex-Deputado e ex-Governador do Estado de Pernambuco, Miguel Arraes de Alencar;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 70, IV, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR IMPROCEDENTE o objeto do presente processo de Denúncia contra:

PRESIDENTE DA ALEPE (2022) ALVARO PORTO DE BARROS

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

Pareceres Prévios

6ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 27/02/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100538-3

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL

INTERESSADOS:

CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JUNIOR
FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. DESPESA COM PESSOAL. NÃO REPASSE INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO COM RES-SALVAS.

1. Despesa com pessoal acima do limite legal, mas que foi relevada por força da Lei Complementar Federal nº 178/2021.
2. Contribuições previdenciárias repassadas de forma integral para os regimes de previdência, que foi relevada ao campo das recomendações e ressalvas com arrimo na Súmula nº 08 do TCE-PE, houve queda na arrecadação da receita no exercício dessas contas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 27/02/2025,

CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JUNIOR:

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os limites legais e constitucionais foram cumpridos, exceto o comprometimento da Despesa com Pessoal, que o Município cumpriu com o disposto no art. 15 da Lei Complementar Federal nº 178/2021, a ressalva foi relevada;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias não foram repassadas de forma integral para o RGPS e RPPS, não sendo repassado R\$ 1.073.217,81, sendo R\$ 869.318,81 para o RPPS e R\$ 203.899,28 para o RGPS;

CONSIDERANDO que a arrecadação total no exercício destas contas foi menor em R\$ 2.364.986,73 em relação ao exercício anterior, uma redução de 4,20%, valor esse que é mais do que o dobro das contribuições previdenciárias não repassadas para os regimes de previdência, que foi no valor de R\$ 1.073.217,81, houve queda na arrecadação do Município;

CONSIDERANDO a Súmula nº 08 exarada pelo TCE-PE;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades não são capazes de provocar a rejeição das contas, ficando adstritas ao campo das ressalvas e recomendações;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Benedito do Sul a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JUNIOR, relativas ao exercício financeiro de 2023

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais, nos termos dos incisos VI e VII, da Constituição Federal;
2. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos do art. 1º, § 1º, e do art. 53, inciso III e alíneas, da LRF e ainda o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;
3. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
4. Repassar de forma integral e tempestiva as contribuições previdenciárias para os regimes de previdência – RGPS e RPPS, nos termos dos normativos legais;
5. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superávit/Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
6. Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos determinados no art. 3º da Lei Federal nº 13.257/2016.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

- a. Que a DEX, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1421/2025

PROCESSO TC Nº 2422018-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): LUIZ NOGUEIRA DE CARVALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 032/2024 – SANTACRUZPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Cruz da Baixa Verde, com vigência a partir de 12/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1422/2025

PROCESSO TC Nº 2428331-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ ROBERTO VELÔSO DE ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5544/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1423/2025

PROCESSO TC Nº 2427491-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RENATO ANTONIO FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4395/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1424/2025

PROCESSO TC Nº 2428281-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JORGE BEZERRA DE ARRUDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5529/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1425/2025**PROCESSO TC Nº 2428329-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ MARCELO FONSECA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5541/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1426/2025**PROCESSO TC Nº 2154346-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ISABEL CRISTINA COELHO DE SOUZA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 015/2024 - Prefeitura Municipal de Dormentes, com vigência a partir de 11/03/2021

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 15/2024, ora em análise, no artigo 1º cita que retifica a Portaria nº 021/2021, quando o correto seria retificar a Portaria nº 015/2021;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processual;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1427/2025**PROCESSO TC Nº 2425679-1****PENSÃO****INTERESSADO(s): NILDO LAURENTINO DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 037/2024 - Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 30/08/2024.

CONSIDERANDO que, na Portaria nº 037/2024 de 02.09.24, ora sob escrutínio, a fundamentação legal invocada para concessão do benefício de pensão por morte está incompleta;
CONSIDERANDO que a descrição "c/c o art. 5º da Lei Municipal nº 2.593/2022", assentada no ato concessório do benefício, é genérica e aplicável a qualquer outro processo de pensão por morte desse regime previdenciário municipal, não indicando o direito do requerente ao benefício, a forma de rateio e a vigência da pensão relativa à ex-servidora Maria de Fátima Pereira dos Santos;
CONSIDERANDO que a resposta oferecida pelo Órgão Previdenciário a este Tribunal de Contas, em diligência efetuada para complementação das informações necessárias à adequada instrução processual, não elide a irregularidade apontada,
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 27 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1428/2025**PROCESSO TC Nº 2426988-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ROSINALVA MONTEIRO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 620/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPREV, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1429/2025**PROCESSO TC Nº 2428309-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ SIQUEIRA FILHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5545/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1430/2025**PROCESSO TC Nº 2321928-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JORGE FIRMINO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0145/2024 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 07/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto

de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1431/2025**PROCESSO TC Nº 2425318-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DA PENHA NOGUEIRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04/2025 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada - IPMST, com vigência a partir de 18/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1432/2025**PROCESSO TC Nº 2426948-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOÃO JOSÉ DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4299/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1433/2025**PROCESSO TC Nº 2426975-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARINITA SILVA FRANÇA DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 614/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1434/2025**PROCESSO TC Nº 2428279-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JASILENE TRINDADE DE ARRUDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5525/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1435/2025**PROCESSO TC Nº 2428300-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSE ALLAN FREIRE DE SIQUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5532/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1436/2025**PROCESSO TC Nº 2428332-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** JOSÉ VILARIM DE FARIAS FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5547/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1437/2025

PROCESSO TC Nº 2428335-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** JOSILEIDE MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5551/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

Atas do Tribunal Pleno**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Às 10h20min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife (PE), e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ranilson Ramos, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto os Conselheiros Substitutos Ruy Ricardo W. Harten Júnior (Vinculado aos Conselheiros Carlos Neves, Rodrigo Novaes e Marcos Loreto) e Carlos Pimentel (vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto e Relator Original). Presentes, ainda, o Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho, Auditor-Geral, em exercício, e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

EXPEDIENTE

Submetida a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Presidente saudou a todos os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos, o Procurador-Geral, o Auditor-Geral, as assessoras, os assessores, as advogadas, os advogados que estavam participando de modo presencial ou virtual, assim como a todos que estavam acompanhando a sessão ordinária pela TV TCE-PE. Em seguida, submeteu ao Pleno os seguintes documentos: 1 - Termo de Adesão nº 16, que dispõe sobre a adesão dos Tribunais de Contas ao Instituto Rui Barbosa. Constitui objeto do presente termo anuência ao disposto no Estatuto Social do Instituto Rui Barbosa e às cláusulas e às condições estabelecidas no aludido termo, pelo prazo de 12 meses. Aprovado, à unanimidade; 2 - Ato de Cooperação Judiciária Interinstitucional, firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o município de Garanhuns, com anuência do Tribunal de Contas de Pernambuco, que dispõe sobre o programa 'Otimiza', que é direcionado, justamente, a otimizar a eficiência da atividade jurisdicional e a eficácia das execuções fiscais municipais no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O objeto do convênio é regulamentar o fluxo de execuções fiscais de valor inferior a R\$10.000,00, quando não houver bens penhorados ou embargos à execução atrelados. É um acordo importante, a participação do TCE-PE foi no sentido de garantir que não se caracterizaria renúncia de receita. Temos feito pactos, irá acontecer um evento, um seminário no próximo dia 18, na parte tarde, pela manhã teremos o seminário dos gestores, que o TCE vai realizar no Centro de Convenções com prefeitos, novos prefeitos, equipes e Presidente de Câmaras e, à tarde, teremos esse evento na ESMAPE, justamente, para reunirmos, também, os prefeitos, sensibilizá-los para a adesão ao programa que racionaliza a atividade jurisdicional, desafoga sem o município perder receita. Aprovado, à unanimidade; 3 - Ato de Cooperação Judiciária Interinstitucional, firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o município de Petrolina, com anuência do Tribunal de Contas de Pernambuco, nos mesmos termos do anterior. Aprovado, à unanimidade. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior solicitou a palavra para propor voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jurandir Guilherme dos Santos nos seguintes termos: "Gostaria de sugerir ao plenário nota de pesar pelo falecimento do servidor à disposição desta Casa, senhor Jurandir Guilherme dos Santos, 73 anos, que foi a óbito no último dia 16 de fevereiro de 2025, que trabalhou por 48 anos como educador físico no Centro Esportivo Santos Dumont, foi professor do Colégio Santa Maria, treinador da Seleção Pernambucana de Atletismo, serviu ao Exército durante muito tempo, como militar daquela instituição e, acima de tudo, foi um grande educador para a vida, acrisolador de caráter e de personalidade de várias gerações de crianças e de adolescentes, instilador do sentimento de cidadania e de respeito ao próximo, da percepção do esporte como um caminho para a vida, na minha vida, minha passagem na vida de vários jovens, que eram coevos a mim, foi, acima de tudo, o braço de tutela extra lar. Muito da minha vida devo aos ensinamentos do querido Jurandir, meu padrinho de Crisma, alguém que foi um luminar na minha vida, meu técnico na Seleção Pernambucana de Atletismo, meu técnico no colégio, professor em tudo, que nos deixou, enfrentava uma doença muito difícil, mas, do mesmo jeito, sempre muito esperançoso no porvir, sempre muito esperançoso no ser humano, sempre imbuído do espírito de que o inferno não está no outro, ele era diferente nesse ponto, para ele, o outro era sempre um paraíso e alguma coisa a ser conquistada. Queria deixar essas palavras como um reconhecimento, não só um reconhecimento pessoal, mas de toda uma geração de atletas que serviram à Seleção Pernambucana de Atletismo e, também, de diversos atletas que estiveram com ele ainda na fase de formação. Faria, faço, rendendo homenagens também a alguém que esteve ao lado dele durante muito, todo esse tempo, que foi o seu aluno mais importante Bleno Porfírio, que foi, talvez, a pedra mais bem dilapidada por Jurandir, alguém que conseguiu chegar à Seleção Brasileira de Atletismo e que integrou um revezamento 4x400 histórico, era Bleno, Robson Caetano, Joaquim Cruz e João Batista Eugênio. Queria registrar a capacidade de antevisão desse profissional que conseguiu dilapidar uma joia como essa, que acabei de descrever aqui nessa minha fala. Desculpe a emoção, mas é alguém que participou muito, de forma muito forte, de forma muito presente na minha vida. Muito obrigado, Presidente" O Conselheiro Valdecir Pascoal registrou: "Acho que todos nós nos solidarizamos com essa nota de pesar, o reconhecimento pelo trabalho desse servidor ao TCE de Pernambuco e ao que ele realizou em outras missões, sobretudo em relação ao esporte. Então, fica a nossa solidariedade em relação a esse voto de pesar." Aprovado, à unanimidade, o voto de pesar. Prosseguindo, o Conselheiro Carlos Neves solicitou a palavra para homenagear o Conselheiro Valdecir Pascoal pela passagem dos seus 20 anos como Conselheiro do TCE-PE, nos seguintes termos: "Presidente, queria chamar a atenção do Conselho, de todos os presentes, servidores, advogados, Ministério Público de Contas. Essa semana, Vossa Excelência nacional dita por todos onde chego, enche-me de orgulho ser parte de uma turma, de um Colegiado que tem Vossa Excelência como representante nacional, isso tem que ser dito, porque são 20 anos de muita dedicação como profissional, como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, não só nos anos a mais como Auditor, Conselheiro Substituto e tantos outros. Queria fazer esse registro porque, às vezes, passamos pelos marcos temporais na própria dinâmica da vida, do dia a dia, do corre-corre, Vossa Excelência, também, não é de fazer loas próprias, então fiz questão de fazer esse registro, porque o tempo de 20 anos de Vossa Excelência como magistrado é um marco histórico, é uma referência para o sistema, é uma referência para essa Casa e, na condição de presidente, boa coincidência, como Presidente desse Tribunal. Apresenta não só o magistrado, mas, também, um gestor competente, tenho dito, fiz questão de colocar numa postagem de Vossa Excelência que o Conselheiro Valdecir Pascoal é um intelectual humanista, é um gestor competente e um magistrado de contas de mão cheia. Isso sempre falando do lado público para a gente não se delongar sobre as suas qualidades privadas de um grande pai de família, um excelente marido, um ser humano exemplar. Então, nesse caso, falando das suas qualidades como profissional, os 20 anos nessa Casa devem ser marcados sim, devem ser feitos as loas e todos aqui o conhecem bem e sabem o porquê estou aqui falando disso, e cada cidadão do Estado de Pernambuco precisa conhecer, não só ficarmos na história de que o santo de casa às vezes não é reconhecido, Vossa Excelência é reconhecido nacionalmente, mas, também, é reconhecido aqui como o magistrado que é. Tenho muito orgulho de fazer parte dessa Câmara, desse Colegiado, desse Pleno com Vossa Excelência presidindo. Essa é a referência, Presidente." Com a palavra o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: "Senhor Presidente, querido amigo Carlos Neves, a fala de Vossa Excelência essa manhã é extremamente feliz, digo isso por ser admirador profundo de Valdecir Pascoal, para mim, Valdecir Pascoal é o nome mais importante, é a personalidade mais importante do controle externo brasileiro, que foi quem alterou completamente os rumos da ATRICON e alterou, por conseguinte, os rumos da instituição, alterou completamente. Quero dizer que essa última vitória, esse reconhecimento à instituição e ao sistema de controle externo, ao Tribunal de Contas, está alicerçado na atuação do Tribunal de Contas a partir da passagem de Valdecir Pascoal pela ATRICON, nenhum demérito a quem veio antes, a quem veio depois, tudo é uma construção, mas ali foi um ponto de inflexão, pelo esforço, pelo trabalho, pela capacidade intelectual e emocional, tocar essa Casa como Presidente e tocar a ATRICON como Presidente não é fácil, fui Presidente apenas da Casa, sei como é difícil. Ele acompanhou as duas coisas com a mesma excelência, com a mesma inteligência, com a mesma proficiência, com a mesma genialidade, porque Pascoal tem alguma coisa de genial nele, ele antevê as coisas, tem o espírito técnico aguçado, tem o espírito administrador aguçado, mas, também, tem o espírito político, uma sensibilidade política incomum. Ele é meu amigo irmão. Então, estou falando isso porque ele não veio aqui, ele não veio conviver comigo como amigo e irmão, isso foi construído, principalmente, pelo gesto dele, pela admiração que foi construída de mim com relação a ele. Então, ele, para mim, é uma grande inspiração para estar aqui, exercendo essa função. Ele é o grande quadro dessa função que exerce e talvez, certamente, os colegas de outros Estados quando vão falar de Tribunal de Contas falam de Valdecir Pascoal, o que, de certa forma, traz uma aura de importância institucional para tudo que os Tribunais de Contas vêm fazendo nesse país. Queria dizer que, mais ou menos, na minha percepção, e é uma percepção individual, minha, sou responsável por ela, o ponto de inflexão foi a passagem de Valdecir Pascoal na ATRICON." Com a palavra o Conselheiro Marcos Loreto: "Senhor Presidente, quem me conhece aqui sabe que não sou muito bom nessas homenagens, se o Conselheiro Carlos Neves não tivesse falado iriam seus 20 anos passar batido aqui. Acho que não poderia passar batido, pelo seu tamanho aqui dentro do Tribunal e pelo seu tamanho no sistema caberia até uma sessão especial. Tenho pena que esse Tribunal não tenha tradição de entregar medalhas a quem está na ativa, porque para Vossa Excelência caberiam todas as medalhas que, por ventura, o sistema tivesse a lhe dar e a lhe entregar. Vossa Excelência está completando 20 anos, não tinha nem esse cálculo, mas estou completando esse ano 18, ou seja, Vossa Excelência estava há dois anos só como Conselheiro, já tinha sido Auditor, Conselheiro Substituto, já conhecia bem o sistema. Cheguei aqui tateando e meio às cegas. Eu aqui estou vendo o Conselheiro Carlos Porto, estava dizendo antes da sessão, aprendi muita coisa com ele, como aprendi muita coisa com Vossa Excelência, muita coisa mesmo, porque quando Vossa Excelência me levou, também, para ATRICON, fiquei ao seu lado, nas suas gestões lá na frente e aquilo ali é uma aula. O Conselheiro Carlos Neves sabe o que estou dizendo. Uma coisa é você ficar restrito ao seu Tribunal e sempre dizendo 'meu Tribunal é o melhor, meu Tribunal é muito bom, meu Tribunal é vanguarda'. Quando você vai para lá, vê que não é bem assim. Nosso Tribunal é muito bom e temos de nos orgulhar disso, mas o sistema como um todo vai melhorando, está melhorando, têm Tribunais em todos os lugares que têm ideias novas, têm boas práticas que merecem ser vistas, serem divulgadas e só conseguimos ver, realmente, quando está lá dentro. Graças a Deus, sempre tivemos representantes, tivemos os Conselheiros Substitutos Marcos Nóbrega, Carlos Maurício, o Conselheiro Carlos Neves que conseguem trazer o que está sendo discutido na ponta de vanguarda

no sistema e trazer para dentro. Então, apesar de não ser, realmente, ligado nessas coisas, achei importantíssima a lembrança do Conselheiro Carlos Neves. Não sou, também, de postar comentários, mas na sua postagem fiz questão de comentar uma linha, fiz o registro que vi e compactuo com o que todos estão dizendo aqui e tudo o que se diz a seu respeito em termos de vanguarda é verdade aqui no sistema Tribunal de Contas. Então, não poderia deixar de passar a data de hoje sem dar o meu testemunho do quanto aprendi aqui com Vossa Excelência. Por coincidência, nossos gabinetes sempre foram muito próximos, um de frente para o outro, no prédio antigo era quase um de frente para o outro, sempre tivemos essa proximidade muito grande, não só física, mas de expectativa de vida, éramos os mais jovens aqui, hoje não somos tão jovens assim, mas já fomos, tenho que também deixar o registro da expectativa que temos para sua juventude e ainda ir para frente, porque você ainda tem muito a dar aos Tribunais de Contas, tem muito a contribuir com a evolução desse nosso sistema. Parabéns!" Com a palavra o Conselheiro Eduardo Lyra Porto: "Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Conselheiro Carlos Neves pela iniciativa da lembrança e, também, parabenizar Vossa Excelência, são 20 anos, para mim é uma data até mais fácil de lembrar, afinal fiz 20 anos de formado e, por coincidência também, foi quando iniciei minha vida profissional com Vossa Excelência, fui seu Chefe de Gabinete, então hoje é uma honra para mim estar compondo esse Conselho aqui com Vossa Excelência na presidência. Além de vários ensinamentos no início da minha vida profissional, Vossa Excelência foi meu professor, também, em cursos de Direito Financeiro, que é sua especialidade, então são muito marcantes, realmente, esses 20 anos para mim também e saiba que, no decorrer dessa trajetória, nossa amizade vai aumentar ainda mais. Parabéns!" Com a palavra o Conselheiro Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior: "Amigo, 20 anos! Atuação marcante como Auditor Substituto, não foi para espantar que, como Conselheiro ainda consegui superar-se, e não foi pouco, a projeção nacional que Vossa Excelência teve, meu amigo, a oportunidade de ser Conselheiro permitiu que você pudesse trazer à tona toda a sua capacidade e desempenhar, como o Conselheiro Dirceu Rodolfo aqui pontuou, até aquele momento como ninguém, na sua atuação na ATRICON, realmente foi um ponto de inflexão. Recentemente, vindo um podcast, apareceu um vídeo antigo seu, no Supremo Tribunal Federal, quando estava sendo alterada a Lei de Improbidade, e está lá, defendendo, com muita coragem, dizendo que aquilo ali era um retrocesso e que se revelou realmente, hoje vemos que foi isso mesmo que aconteceu. Bom, isso é uma passagem de muitas outras, como professor, quer dizer, em tudo que vi você atuando foi com bastante excelência. Professor, escritor, realmente, é um talento único. Pernambucano, Pan nordestino, a verdade é essa. Sertão do Rio Grande do Norte, João Pessoa, Pernambuco e Brasil, certamente. Meu amigo, parabéns! Vamos em frente, talvez rumo aos 80 anos, quem sabe? Eu, certamente, não estarei aqui, mas é isso. Parabéns!" Com a palavra o Procurador-Geral, Ricardo Alexandre de Almeida Santos: "Em primeiro lugar, claro, não há como não aderir a todas as palavras, que até são poucas, com relação à competência, à capacidade, todas as características do Conselheiro Valdecir Pascoal. Mas queria aqui relembrar algo, até que falei no meu discurso de posse, com relação à minha experiência pessoal, que digo que devo estar aqui, no Ministério Público de Contas de Pernambuco, ao Conselheiro Valdecir Pascoal. Exatamente há 20 anos, há pouco tempo ele tinha tomado posse como Conselheiro, como Conselheiro da Casa, do Conselheiro titular, e eu tinha passado pela situação excelente, mas que gera uma dúvida pessoal grande, de ter sido nomeado praticamente na mesma data como Procurador do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte e Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco. Decisão muito difícil de se tomar, onde você vai crescer, que culturas terão seus filhos. Então, a dificuldade era grande, eu já estava lá trabalhando, entre potiguares, todo mundo dizia 'isso é uma loucura, uma insanidade, cidade muito mais segura, muito mais tranquila'. A única pessoa que eu conhecia neste Tribunal de Contas era Pascoal, já tinha uma admiração gigantesca, porque Pascoal eu conhecia de fora. Ele era professor de curso preparatório para concurso na mesma escola em que eu dava aula, tinha um livro que ele tinha acabado de autografar, tenho até hoje, tem lá 'Abraço cordial do autor', assinado por Valdecir Pascoal. E eu disse 'olha, vou ter essa ousadia', porque a gente que tem um livro de um autor, às vezes, até parece que conversa com o autor ao ler aquele livro, então liguei para Pascoal como se fosse um amigo de longa data, e ele assim me tratou, trouxe argumentos sobre esta Casa, falou da qualidade do corpo técnico, falou que eu, como professor, também poderia usar a Escola de Contas para difundir conhecimentos, me convenci a vir para cá. Então estou aqui, como falei na cerimônia de posse, graças ao Conselheiro Valdecir Pascoal. E aqui, minha admiração aumentou bastante, porque eu conhecia o autor pelas palavras escritas, conhecia o professor pela qualidade das aulas e por todos os comentários feitos e passei a conhecer o magistrado imparcial, o magistrado com sensibilidade. E, mais à frente, passei a conhecer também o administrador Pascoal. E aí, tive uma grande honra, por coincidência do universo, de chegar à chefia do Ministério Público de Contas, exatamente, na gestão de um homem que tanto admiro de longa data. E, muitas vezes, quantas vezes, Pascoal, aqui, para trazer algum pleito do Ministério Público de Contas e, às vezes, a gente vai pleitear junto à presidência, já imagina os argumentos vão ser contrários, porque sabem que eu gosto de fazer uma sustentação oral, eu já preparava uma sustentação oral, todos os argumentos possíveis e imagináveis, preparando-me para uma grande batalha, quando o pleito era justo Valdecir Pascoal era convencido simplesmente pela natureza do pleito, eu saía de lá sem ter que citar praticamente nada, por conta da sensibilidade que ele tinha para analisar e deferir o que é justo, ponderar com relação ao momento quando aquela ponderação é necessária. E, aqui, quanto a esse aspecto, tenho certeza absoluta, não só por ser, atualmente, o Procurador-Geral, mas por ter contato com todos os Procuradores, independentemente de ser Procurador-Geral, tenho certeza que falo em nome de todos, estou falando com clareza de todos os membros do Ministério Público de Contas que têm uma profunda admiração por Vossa Excelência. Fico alternando entre chamar de simplesmente Pascoal e chamar de Vossa Excelência, porque, às vezes, olho e vejo o amigo, às vezes, olho e vejo a autoridade, mas, por qualquer essas vieses, qualquer desses prismas, qualquer luz que se coloque, o brilho de Valdecir Pascoal é um brilho extremamente intenso, nos honra, sempre reafirmo essa história, em todo lugar do país que estou, quando fala de alguma coisa referente ao Tribunal de Contas de Pernambuco, sempre se fala da referência que é o Conselheiro Valdecir Pascoal. Então, muito obrigado por compartilhar conosco esse período longo da vida. Muito obrigado por, também, ter me convencido a estar aqui no Ministério Público de Contas de Pernambuco. Obrigado a Deus, obrigado ao universo por ter conspirado para que eu chegasse à chefia do Ministério Público de Contas no mesmo momento em que Vossa Excelência chega, novamente, à presidência deste Tribunal. Parabéns, muitos anos de vida e que venham todas as PECs que nos possibilitem conviver por vários longos, até essa remota, distante, espero cada vez mais distante, a aposentadoria de Vossa Excelência. Parabéns, felicidade, beijo nesse coração que é tão grande e que todo pernambucano sabe o quanto que é." Com a palavra o Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho: "Não tem muito a dizer, já foi dito muito por todos, são inegáveis as competências, as qualidades, a referência que é o Conselheiro Valdecir Pascoal. E, se eu não fiz as contas erradas aqui, são 34 anos de convivência. Nossa trajetória é muito parecida, entramos no mesmo concurso em 1991, fizemos juntos a faculdade de Direito, um incentivando o outro, junto com o Conselheiro Substituto Ruy Ricardo, fomos parceiros na faculdade de Direito, do início ao fim, fizemos as cadeiras todas juntas. E já tive a oportunidade de dizer a ele, gostaria de dizer em público, que, sem sombra de dúvidas, não havia e não há melhor nome do que Vossa Excelência para ocupar a vaga destinada aos Conselheiros Substitutos neste Conselho tão qualificado. Vossa Excelência é um orgulho para nós pernambucanos, no sistema Tribunal de Contas, é um orgulho para os Conselheiros Substitutos ter um nome tão representativo, tão importante nessa vaga, que é apenas uma vaga, não tenho outras palavras a não ser lhe dar os parabéns de coração aberto e manter, que seja por muitos anos pela frente, quem sabe até com mais uma presidência ainda talvez dê tempo para isso, cada vez se superando mais. Parabéns, Pascoal, você de fato é um orgulho para todos nós." Com a palavra o Conselheiro Ranilson Ramos: "Presidente, rapidamente fiz uma consulta aqui a um IA de Luís Gomes, a origem dela é em Luís Gomes, qual a palavra que ainda não foi dita em homenagem ao nosso grande presidente? Ela respondeu, rapidamente, o homem democrata que você é. E isso para mim, você sabe que tenho um viés político aguçado, acompanho tudo o que você escreve no jornal, nos livros, até nos seus votos, então, por último, você para mim é um grande democrata." Com a palavra o Conselheiro Substituto Carlos Pimentel: "Claro, todos os elogios já foram feitos, as qualidades já foram enaltecidas, mas queria lembrar só um episódio, ainda Auditor Financeiro da Secretaria da Fazenda, Pascoal muito novo, recém chegado de João Pessoa, ia ter um curso preparatório, já como auditor financeiro, e uma colega nossa, Ozanira, que ia ministrar esse curso, deu o primeiro dia de aula e tal, depois chegou lá para a gente dizendo 'olha, vou ter que me preparar melhor, porque tem um cara que chegou, um auditor financeiro que chegou de João Pessoa, o cara é fera, sabe de tudo', isso Pascoal devia ter 22 ou 23 anos, ela suspendeu a aula que ia dar para se preparar melhor, Pascoal fez até melhorar o curso, e a partir daí, então, os cursos da Secretaria da Fazenda passaram a ser mais planejados. Então, parabenizo, associe-me a todos os elogios que já foram feitos, porque, realmente, você é uma pessoa especial, não só como profissional, mas como pessoa humana que você é. Parabéns!" Com a palavra o Conselheiro Valdecir Pascoal agradeceu a todos nos seguintes termos: "De fato, na verdade, semana passada me lembrei dessa data, como o Loreto disse aqui, não temos essa tradição aqui de fazer, não ia nem tocar nesse assunto, fiz uma postagem no meu Instagram, improvisada também, no domingo, porque consegui reunir algumas fotos desses 20 anos, mais marcantes, faltaram outras importantes também, mas ali tem um núcleo importante dessas fases, aí foi uma viagem no tempo, de verdade. Estou aqui emocionado, mas domingo também fiquei muito emocionado, porque fiz essa viagem no tempo, esse período todo lá de trás, mas, principalmente, desses 20 anos aqui. E, na verdade, só tenho a agradecer, agradecer a essa oportunidade que o Tribunal de Contas de Pernambuco me deu. Agradecer a todos vocês aqui, a fala de cada um, vocês sabem a admiração, o respeito que tenho, o prazer que tenho de conviver. Temos histórias aqui particulares, enormes, com cada um, fora a questão do Tribunal, da nossa vida cotidiana. Então, minha admiração, com muita humildade, de agradecer e aprender, sempre, cada um aqui de vocês, sempre, ensinando uma experiência de vida, essa convivência com os servidores do Tribunal. Ingressei aqui em 1991, tive a experiência de ser Auditor, depois Conselheiro Substituto, toda a turma dos substitutos e dos Conselheiros, uma convivência fraterna, muito boa, ao longo de anos, da geração mais antiga, vejo aqui o Conselheiro Carlos Porto, que está aqui presente, antes disso eu ia dizer que o Conselheiro Carlos Porto está presente, tem direito regimental de estar aqui. Então, o Conselheiro Carlos Porto sinte-se à vontade para estar aqui nesse plenário, sempre, sempre bem-vindo, uma das pessoas que foi, também, uma referência para mim, digo aqui de público, a importância que ele teve nesse meu tempo aqui do Tribunal, a presença no Conselho, dele, da Conselheira Teresa Duere, da geração exatamente anterior. Os dois, sobretudo, mas também de Fernando Correia e Adalberto Farias, Luciana, doutor Adalberto, que eu me lembrei tanto, até postei uma foto com ele no dia da posse, eu substituí o Conselheiro Adalberto Farias, com muita honra. Do Auditor-Geral, sempre conselheiro nosso e mestre, Luiz Arcoverde, Cavalcanti, também pai de Lula, uma referência aqui neste Tribunal, histórica, a vida toda, como tantos outros servidores aqui. Então, passou um filme da minha vida, o quanto eu sou grato, até os desafios, até os dissabores, até as lutas que ocorreram, como isso amadureceu a pessoa, como isso torna a gente mais humilde e mais preparado para essa vida que é muito boa, mas também é muita caminhada, tem muita pedra no caminho, a gente vai recolhendo e superando a cada um. Sou grato a Deus, sou grato à minha família, esse alicerce que é a minha família, sempre, meus pais, minha esposa, minhas filhas, meus irmãos, a parentada toda que é grande demais. Então, assim, sou muito grato por ter essa base sólida que me deu sustentação a vida toda. Os amigos que reuni ao longo da vida, que cruzaram o meu destino, que, de alguma forma, pude aprender para ser uma pessoa melhor, sempre procurando, claro que a gente tem erros, muitos, mas sempre procurando fazer o certo e procurando refletir para poder melhorar. Então, o Tribunal de Contas é uma segunda casa para mim. Aqui passei talvez a maior parte da minha vida, passei aqui neste Tribunal. Sou muito grato a Pernambuco, muito grato a Pernambuco, a terra acolhedora, meus parentes antigos lá do Sertão do Rio Grande do Norte, de Luís Gomes de onde eu vim, da Paraíba, tinham Recife como uma meca. Então, todo mundo que queria crescer na vida profissionalmente vinha estudar aqui, quando tinha oportunidade, vinha trabalhar aqui. Meu pai é um farmacêutico do interior, aquele farmacêutico tradicional, o Seu Valdecir. E ele, nos anos 40, passou um ano e meio aqui, trabalhando na farmácia que eu aprendi, esse nome aprendi desde criança, farmácia Davino Sobral, esquina da Marquês de Olinda. Quando ele veio aqui um tempo, eu já estava morando aqui, levei ele lá, era um prédio totalmente moderno, não tinha, se emocionou ali, foi na pensão, numa rua mais, acho que era perto da rua do Hospício, uma pensão que ele morava, fomos lá também, se emocionou muito. Mas Recife, meus tios médicos, formados também em Direito, estudaram aqui na Faculdade de Direito, na Faculdade de Medicina. Então, assim, Recife sempre foi uma referência, fui muito bem acolhido, honra de ser cidadão pernambucano, honra de ser cidadão recifense. Essa terra acolhedora, terra de pontes. No meu discurso de posse, na Justiça Federal, há 20 anos, eu começava um pouco com isso, falava que da Serra de Luís Gomes, é uma serra, eu via a janela e o horizonte..." Nesse momento todos aplaudiram o Conselheiro Valdecir Pascoal. Retomando concluiu: "Cheguei à Paraíba, que também foi acolhedora, mas as pontes do Recife estavam estendidas para mim. Então, só gratidão aqui a todos vocês, servidores, colegas do Conselho, colegas de ontem, Conselheiro Carlos Porto foi uma data muito importante Vossa Excelência está aqui presente, meu reconhecimento, meu agradecimento, aos advogados, que a gente aprende todo dia também, com vocês, para ser um julgador melhor, mais justo. Então, minha gratidão. Muito obrigado!" Na sessão, foram devolvidos de vista os processos TC nºs 2428305-8 (Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.), 21100854-0RO001, 21100854-0RO002, 21100854-0RO003, 21100854-0RO004, 21100854-0RO005, 21100854-0RO006 e 21100854-0RO007 (Prefeitura Municipal de Condado). Referência e/ou sustentação oral referente aos seguintes processos TC nºs 22100076-8RO001 (Prefeitura Municipal de Garanhuns), 25100001-1AR001, 25100001-1AR002, 25100001-1AR003, 25100001-1AR004, 25100001-1AR005, 25100001-1AR006, 25100001-1AR007, 25100001-1AR008, 25100001-1AR009, 25100001-1AR010 (Prefeitura Municipal de Ipojuca) e 24100093-2 (Prefeitura Municipal de Casinhas). Com relação ao processo TC nº 24100093-2 (Prefeitura Municipal de Casinhas), Auditoria Especial, o Relator, Conselheiro Ranilson Ramos, informou a todos, inclusive, ao advogado presente à sessão ordinária, Dr. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE, que o processo em questão, destacado da 5ª sessão ordinária da Segunda Câmara, em 20/02/2025, será julgado na próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

(PROCESSO PAUTADO - ADIADO JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO, EM 19/02/2025)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

22100076-8RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ – EIRELE (GRUPO MÉTODO), CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1836/2024, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100076-8, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, QUE APONTOU SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS.

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

PROCESSO PAUTADO**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TCE Nº

2427166-4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS SRS. CARLOS LINS BRAGA, EDNALDO GONÇALVES FIGUEIROA E SAMUEL DE OLIVEIRA NETO, ORDENADORES DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TURISMO DO RECIFE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1823/2024, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2323318-7, QUE NEGOU PROVIMENTO AO PROCESSO DE AGRAVO.

(Adv. Renato de Mendonça Canuto Neto - OAB: 16114PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Ranilson Ramos pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

PROCESSO EXTRAPAUTA**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AGRAVO REGIMENTAL eTCE Nº

24101314-8AR001 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA EMPRESA PAINEL MULTISERVIÇOS LTDA., CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 67/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24101314-8, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PELA EMPRESA EM TELA VISANDO À DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RSAT SEGURANÇA ELETRÔNICA, VENCEDORA NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024, PROMOVIDO PELA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475-PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

PROCESSO EXTRAPAUTA**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AGRAVO REGIMENTAL eTCE Nº

24101435-9AR001 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA EMPRESA MCP REFEIÇÕES LTDA. (EM 'RECUPERAÇÃO JUDICIAL' - A NUTRIHOUSE), EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 191/2025, DA SEGUNDA CÂMARA, NO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC Nº 24101435-9, QUE HOMOLOGOU LIMINAR MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO À MEDIDA CAUTELAR PERSEGUIDA, NO BOJO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, DEFLAGRADO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, COM OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LANCHES E ALMOÇOS COM AQUISIÇÃO E APROVISIONAMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER ESTUDANTES DE EREM E ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS, TOTALIZANDO 38 UNIDADES DE ENSINO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

(Adv. Victor de Souza Ribeiro Soares de Almeida - OAB: 46230PE)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

(O Conselheiro Ranilson Ramos solicitou preferência para relatar, pois necessitava ausentar-se da sessão antes do seu término. Deferido, à unanimidade.)**PROCESSOS PAUTADOS****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nºs

23100832-6RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOCELINO RAMOS DE CARVALHO FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2016/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 23100832-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

23100832-6RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO MARINHO VITORIO CAVALCANTE, ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2016/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 23100832-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

23100832-6RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA TANIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA, ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2016/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 23100832-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AGRAVO REGIMENTAL eTCE Nº

24101129-2AR001 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO SR. FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1984/2024, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24101129-2, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PARA SUSPENDER AS NOMEAÇÕES DECORRENTES DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013, 015/2024 E 016/2024, RELACIONADOS AO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, determinou o arquivamento do presente Agravo Regimental.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)**(Logo após, o advogado, Dr. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE, indagou a respeito do processo de Auditoria Especial - Conformidade, da Prefeitura Municipal de Casinhas, destacado para o Pleno na sessão ordinária da Segunda Câmara de 20/02/2025. O Conselheiro Ranilson Ramos informou que trará na próxima sessão citado processo, ficando ciente o nobre advogado. O advogado, Dr. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE, parabenizou o Conselheiro Valdecir Pascoal pela passagem dos seus vinte anos como Conselheiro do TCE-PE. Em seguida, o Conselheiro Ranilson Ramos ausentou-se da sessão.)****PROCESSO SOBRESTADO****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR**

PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO TC Nº

2328062-1 - POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

O Relator submeteu o sobrestamento do processo, com base no Regimento Interno TCE-PE. Acatado, à unanimidade.

PROCESSOS PAUTADOS**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR**

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCE Nºs

1921827-8 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. VICENTE FÉLIX PERRUSI JÚNIOR, EX-DIRETOR DE ENGENHARIA DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1449/18, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1405931-9, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir do Acórdão TC nº 1449/18 a responsabilização do Sr. Vicente Felix Perrusi Júnior; afastando, por conseguinte, a multa que lhe foi imputada; e mantendo-se o julgamento pela irregularidade do objeto da Auditoria Especial.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

1921829-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ANDREY FERREIRA DE SOUZA E VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA, ORDENADORES DE DESPESAS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1449/18, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1405931-9, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir do Acórdão TC nº 1449/18 a responsabilização dos Srs. Victor Alexander Almeida Vieira e Andrey

Ferreira de Souza, ora recorrentes; afastando, por conseguinte, a multa que lhes foi imputada; e mantendo-se o julgamento pela irregularidade do objeto da auditoria especial.
(**Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE**)

1921830-8 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO ALBERTO COSTA FARIA, ORDENADOR DE DESPESAS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1449/18, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1405931-9, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.
(**Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves**)
(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir do Acórdão TC nº 1449/18 a responsabilização do Sr. João Alberto Costa Faria; afastando, por conseguinte, a multa que lhe foi imputada; e mantendo-se o julgamento pela irregularidade do objeto da Auditoria Especial.

(**Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE**)

1921832-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SÉRGIO JOSÉ UCHÔA MATOS JÚNIOR, ORDENADOR DE DESPESAS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1449/18, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1405931-9, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.
(**Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves**)
(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir do Acórdão TC nº 1449/18 a responsabilização do Sr. Sérgio José Uchôa Matos Júnior; afastando, por conseguinte, a multa que lhe foi imputada; e mantendo-se o julgamento pela irregularidade do objeto da Auditoria Especial.

(**Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE**)

1922026-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. STÉLIO DE BARROS LIRA, ENGENHEIRO FISCAL DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1449/18, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1405931-9, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Rafael Otaviano Cabral - OAB: 22800PE)

(**Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves**)

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, de modo que sejam afastadas as imputações de débito (R\$131.908,15) e de multa (R\$81.395,00) ao Sr. Stélio de Barros de Lira; mantendo-se, contudo, sem reparo o Acórdão TC nº 1449/18 no que tange ao julgamento pela irregularidade do objeto da Auditoria Especial de que trata.

(**Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE**)

1921752-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ARTUR DA SILVA VALENTE, CARLOS MANUEL TAVARES D' OLIVEIRA E CONSÓRCIO CINZEL/CAMILO BRITO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1449/18, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1405931-9, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL INSTAURADA NA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE -URB, IMPUTANDO-LHES DÉBITO SOLIDÁRIO.

(Adv. Joaquim Brandão Correia - OAB: 22879PE)

(Adv. Rafael de Sá Loreto - OAB: 26983PE)

(**Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves**)

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, para que seja excluído o débito imputado, em caráter solidário, aos ora recorrentes; mantendo-se, contudo, o julgamento pela irregularidade do objeto da Auditoria Especial.

(**Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE**)

PROCESSO DIGITAL DE AGRAVO REGIMENTAL TCE Nº

1927027-6 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 922/19, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1925388-6, QUE REFERENDOU A REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA)

(**Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes**)

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Agravo Regimental e, no mérito, negou-lhe provimento.

(**Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE**)

(**O Conselheiro Eduardo Lyra Porto não participou do julgamento a seguir**)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nº

19100418-2RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SILVANO JOSÉ QUEIROGA DE CARVALHO FILHO, DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 743/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100418-2, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, EM RELAÇÃO AO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 008/2018, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Andre Luiz Pereira de Azevedo - OAB: 26099PE)

(Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

(**Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto**)

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, preliminarmente, conheceu do presente Recurso Ordinário sem realizar análise de mérito, para, ainda em sede preliminar, acolher o pedido de nulidade do Acórdão TC nº 743/2021 manejado pela NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e devolver os autos ao relator do processo originário.

(**Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE**)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE AGRAVO REGIMENTAL eTCE Nºs

25100001-1AR001 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SRA. ADENY MARCCY BARRETO ARAGÃO, FARMACÉUTICA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 47/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC Nº 25100001-1, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA)

(Adv. Bruno de Farias Teixeira - OAB: 23258PE)

(Adv. Augusto Cesar Quaresma Oliveira Santos - OAB: 50457PE)

25100001-1AR002 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SRA. BEATRIZ BORBA BARROS BERNARDO, ODONTÓLOGA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 47/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC Nº 25100001-1, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA)

(Adv. Felipe Bezerra de Souza - OAB: 22809PE)

25100001-1AR003 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SRA. CLARA RAIFA TENORIO DANTAS DE LIMA, ODONTÓLOGA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 47/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC Nº 25100001-1, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA)

(Adv. Felipe Bezerra de Souza - OAB: 22809PE)

25100001-1AR004 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO SR. ERICO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDO DA SILVA, ODONTÓLOGO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 47/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC Nº 25100001-1, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA)

(Adv. Felipe Bezerra de Souza - OAB: 22809PE)

25100001-1AR005 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SRA. GESSYCA SUIELLY MELO MATOS DA SILVA CALDAS, ODONTÓLOGA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 47/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC Nº 25100001-1, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA)

(Adv. Felipe Bezerra de Souza - OAB: 22809PE)

25100001-1AR006 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SRA. JULIANE ELLEN PONTES, ODONTÓLOGA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 47/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC Nº 25100001-1, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA)

(Adv. Felipe Bezerra de Souza - OAB: 22809PE)

25100001-1AR007 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SRA. MARIA LUIZA LYRA SILVA DE OLIVEIRA, ODONTÓLOGA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 47/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC Nº 25100001-1, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA)

(Adv. Felipe Bezerra de Souza - OAB: 22809PE)

25100001-1AR008 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SRA. SUZANA SILVA LIRA, ODONTÓLOGA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 47/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC Nº 25100001-1, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA)

(Adv. Felipe Bezerra de Souza - OAB: 22809PE)

25100001-1AR009 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SRA. ANGÉLICA LINS VIEIRA DA FONTE, ODONTÓLOGA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 47/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC Nº 25100001-1, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA)

(Adv. Felipe Bezerra de Souza - OAB: 22809PE)

25100001-1AR010 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SRA. MARIANA CONDE RAPOSO, ODONTÓLOGA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 47/2025, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC Nº 25100001-1, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA)

(Adv. Felipe Bezerra de Souza - OAB: 22809PE)

O Conselheiro Eduardo Lyra Porto pediu vista de todos os autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TCE Nº

2220047-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1792/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1102244-9, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Ana Carolina Ferraz - OAB: 54947PE)

(Adv. Bruna Lemos Turza Ferreira de Lira - OAB: 33660PE)

(Adv. Christiana Lemos Turza Ferreira - OAB: 25183PE)

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a irregularidade do objeto auditado. Contudo, devido à consumação do prazo para prescrição ordinária, determinou que deve o Acórdão TC nº 1792/2022 ser reformado a fim de que seja excluído o débito solidário de R\$ 2.212.077,31.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE PEDIDO DE RESCISÃO TCE Nº

2520104-9 - PEDIDO DE RESCISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ILKA BARROS DE ARAÚJO, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1545/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2051711-7, QUE JULGOU ILEGAL PARTE DAS ADMISSÕES DE PESSOAL REALIZADAS PELA MUNICIPALIDADE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, NEGANDO, CONSEQUENTEMENTE, OS RESPECTIVOS REGISTROS.

(Adv. Luciana Barros de Araújo - OAB: 26301PE)

(Relator Original)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Pedido de Rescisão e, no mérito, deu provimento ao Pedido de Rescisão no sentido de reformar o Acórdão TC nº 1545/2021, a fim de julgar legal a portaria de aposentação da servidora Ilka Barros de Araújo, retirando seu nome do Anexo IV do RA relativo ao processo primitivo.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

(O Conselheiro Eduardo Lyra Porto não participou do julgamento a seguir)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCE Nºs

2325466-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. IZAÍAS RÉGIS NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1163/2023, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1727872-7, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL.

(Adv. Julio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento. Reconheceu, de ofício, o fato de ter se operado a prescrição punitiva e de ressarcimento decorrentes do exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas, com relação às irregularidades atribuídas ao ora Recorrente e ao fiscal da prefeitura, apontado como corresponsável, por ocasião do julgamento do Processo TC nº 1727872-7. E, ainda, determinou a reforma do Acórdão TC nº 1163/2023, prolatado pela Segunda Câmara para, nos termos do caput do artigo 53-G da LOTCE-PE, determinar o arquivamento do objeto da Auditoria Especial no que se refere ao Sr. Izaías Régis Neto e ao Sr. João Inocêncio Guido.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

2325643-6 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1163/2023, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1727872-7, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL INSTAURADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Jorge Baltar Buarque de Gusmão - OAB:27830PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, reformando o Acórdão TC nº 1163/2023, prolatado pela Segunda Câmara nos autos do Processo TC nº 1727872-7, no sentido de excluir o excesso de pagamento apontado com relação ao item de serviço 3 (locação e manutenção dos contêineres, no montante de R\$ 254.197,37), mantendo, todavia, aquele apontado quanto ao item de serviço 7 (manutenção do Aterro Sanitário, no montante de R\$ 276.943,12, tendo como responsáveis solidários a empresa ora recorrente; o Sr. Pedro Carlos Reinaux Maia, secretário de serviços públicos; e o Sr. Alexssandro Bezerra de Moraes, diretor de obras), mantendo, ainda, o julgamento pela irregularidade do objeto da Auditoria Especial TC nº 1727872-7. E, de ofício, reconheceu ter se operado a prescrição punitiva e de ressarcimento decorrentes do exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas com relação às irregularidades atribuídas de forma solidária à ora recorrente e aos Srs. Pedro Carlos Reinaux Maia e Alexssandro Bezerra de Moraes, secretário de serviços públicos e diretor de obras, nessa ordem. Por fim, nos termos do parágrafo único do artigo 53-G da Lei Orgânica do TCE-PE (com os acréscimos da Lei nº 18527/2024), entendendo que o débito verificado no caso deste feito constitui indício de ato de improbidade administrativa, determinou que cópia dos presentes autos fosse encaminhada ao Ministério Público de Pernambuco para a propositura das ações judiciais cabíveis.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nº

24100221-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SRA. NEYLA TATYANNA AMARO ALENCAR BEZERRA, CONTROLADORA INTERNA E DAMIÃO GOMES DE SÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1205/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24100221-7, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO EXTRAPAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCE Nº

25100179-9 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA EM DECORRÊNCIA DE RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ELABORADO PELA EQUIPE DE AUDITORIA DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE PESSOAL (GECF), APONTANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, REALIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 19.340, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE. INTERESSADO: JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS - PREFEITO DA PCR.

O Pleno, à unanimidade, homologou a decisão monocrática que concedeu a Medida Cautelar requerida.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS PAUTADOS - DEVOLUÇÕES DE PEDIDOS DE VISTA

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nºs

21100854-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, AO ACÓRDÃO TC Nº 1968/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TC Nº 21100854-0, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO RECORRENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E IMPUTOU-LHE DÉBITO.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE)

O Pleno, à unanimidade, preliminarmente, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial apenas para deixar de considerar o achado A1.1 no juízo de irregularidade das contas dos secretários municipais e afastar o débito apurado e a responsabilização dos servidores inculcados no achado A4.4.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

21100854-0RO002- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ELIZANGELA MACHADO ARAÚJO, ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, AO ACÓRDÃO TC Nº 1968/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TC Nº 21100854-0, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA RECORRENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

21100854-0RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA, ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, AO ACÓRDÃO TC Nº 1968/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TC Nº 21100854-0, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA RECORRENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

21100854-0RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR LÉA DO NASCIMENTO BATISTA, ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, AO ACÓRDÃO TC Nº 1968/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TC Nº 21100854-0, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA RECORRENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

21100854-0RO005 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, AO ACÓRDÃO TC Nº 1968/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TC Nº 21100854-0, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO RECORRENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

21100854-0RO006 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR EMILSON MARTINIANO BENEDITO, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, AO ACÓRDÃO TC Nº 1968/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TC Nº 21100854-0, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO RECORRENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E IMPUTOU-LHE DÉBITO.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

21100854-0RO007 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, AO ACÓRDÃO TC Nº 1968/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TC Nº 21100854-0, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO RECORRENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO PAUTADO

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nº

19100258-6RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100258-6, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a deliberação recorrida, no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Ouricuri a aprovação, com ressalvas, das contas de governo relativas ao exercício de 2018.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO EXTRAPAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ELETRÔNICO DE AGRAVO REGIMENTAL eTCE Nº

24101251-0AR001 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO SR. PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2268/2024, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24101251-0, QUE NÃO HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, PARA CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA, NO SENTIDO DE SUSPENDER AS PORTARIAS GP Nº 118/2024 E GP Nº 119/2024, EXCLUSIVAMENTE, NO CONCERNENTE AOS SERVIDORES APROVADOS NO CADASTRO DE RESERVA.

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Agravo Regimental e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 26/02/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h43min, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Chefe do Departamento de Apoio às Sessões - DAS, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro Presidente deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 26 de fevereiro de 2025. Assinado: Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente.

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h25min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife (PE), e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ranilson Ramos, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, os Conselheiros Substitutos Marcos Flávio Tenório de Almeida (substituindo o Conselheiro Rodrigo Novaes e vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto), Luiz Arcoverde Filho (vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto) e Marcos Nóbrega (vinculado aos Conselheiros Marcos Loreto e Eduardo Lyra Porto). Presentes, ainda, o Conselheiro Substituto Ricardo Rios, Auditor-Geral (vinculado ao Conselheiro Carlos Neves), e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

EXPEDIENTE

Submetida a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Presidente saudou a todos os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos, o Procurador-Geral, o Auditor-Geral, as assessoras, os assessores, as advogadas, os advogados que estavam participando de modo presencial ou virtual, assim como a todos que estavam acompanhando a sessão ordinária pela TV TCE-PE. Em seguida, submeteu ao Pleno os seguintes documentos: 1 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA O ARTIGO 36 DA RESOLUÇÃO TC Nº 87, DE 06 DE MAIO DE 2020, E INCLUI O ARTIGO 7º- A DA RESOLUÇÃO TC Nº 174, DE 10 DE AGOSTO DE 2022." A alteração visa enfatizar o caráter sigiloso das informações de documentos anexados aos procedimentos internos e ao sistema de gerenciamento de indícios. Em discussão, em votação, aprovada, à unanimidade; 2 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A FORMA E OS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE REMESSA DE DADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA POR MEIO DE FORMULÁRIOS, REMESSA TCE FORMULÁRIOS, QUE VAI INTEGRAR A PLATAFORMA REMESSA DE DADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Registrou o Conselheiro Presidente: "É uma adoção de um padrão, esses levantamentos que o Tribunal de Contas faz em relação à primeira infância, em relação aos lixões, aterro sanitário, defesa civil, uma padronização de obter essa resposta dos gestores com avanço também nessa relação com a gestão pública." Em discussão, votação, aprovada, à unanimidade; 3 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA INTEGRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O Conselheiro Valdecir Pascoal fez os seguintes destaques: "Da mais alta relevância, o sistema unifica o acesso e as informações de todos os sistemas institucionais, bem como consolida as pendências das unidades jurisdicionadas perante o TCE, objetivando otimizar a visualização e o gerenciamento dos dados e obrigações em ambiente integrado. Isso foi bastante discutido pelo Conselho, com a presença do Ministério Público de Contas, de fato, é como se fosse o sistema dos sistemas. O gestor agora vai ter essa ferramenta, vamos apresentar, em primeira mão, no seminário que ocorrerá no próximo dia 18. São muitos sistemas que o gestor tem de alimentar para prestar contas devidamente, como manda a República e a Constituição Federal, agora ele vai ter um local único, vai acessar o SISTEMA INTEGRA e vai saber onde tem pendência, na remessa de atos de pessoal, na remessa de contratos, então ele vai poder gerir melhor sua relação com o Tribunal de Contas, um avanço! Parabéns a DEX e ao pessoal da tecnologia pelo desenvolvimento de mais um sistema." Em discussão, aprovada, à unanimidade; 4 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA A RESOLUÇÃO TC Nº 15 DE 2010, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, COM O OBJETIVO DE MODIFICAR O DIA DE FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO ORDINÁRIAS E PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA. O Conselheiro Presidente falou mais

detalhadamente a respeito: "Em resumo, a Segunda Câmara, que hoje a sessão é às 10 horas da quinta-feira, vai passar a ser às 10h das segundas-feiras. A Segunda Câmara se reúne na segunda-feira, a Primeira Câmara na terça-feira, o Pleno na quarta-feira e as sessões administrativas ocorrerão nas quintas-feiras. Uma demanda que fazia parte da Segunda Câmara para racionalizar os trabalhos, foi aprovada e estamos trazendo para homologação, para alteração do Regimento Interno. Isso vai levar um tempo, esse tempo vai ser suficiente para que todos os advogados não sejam surpreendidos, no Diário Oficial será divulgado e vamos fazer matéria sobre isso para não confundir. Então as sessões, o Procurador-Geral, Ricardo Alexandre de Almeida Santos, já ciente avisa aos Procuradores, assim como o Auditor-Geral, Ricardo Rios, informa aos Conselheiros Substitutos sobre a mudança do dia. Vamos experimentar, qualquer coisa alteramos, é uma matéria que diz respeito à nossa organização interna, mas vamos fazer essa experiência concentrando as sessões segunda, terça e quarta, deixando a administrativa para quinta ou para sexta." Em discussão, aprovada, à unanimidade; 5 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE "Altera a ementa, os incisos XII a XXI do artigo 3º e o anexo VI da Resolução TC nº 111, de 09 de dezembro de 2020, que estabelece normas relativas à composição das contas anuais do Governador, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. A revogação dos incisos XII a XXI do artigo 3º e do anexo VI da resolução tratam de solicitação de documentos e informações relacionados à situação de emergência, não mais existente ao longo dos exercícios de 2024. Registro do Presidente: "Foram normas editadas no bojo da covid e a gente vem, aos poucos, enxugando o nosso repositório de normas em relação a isso." Em discussão, aprovada, à unanimidade; 6 - PLANO DE CONTROLE EXTERNO TCE-PE 2025-2026. O Conselheiro Valdecir Pascoal comentou sobre a importância do plano de controle externo: "O Tribunal, já há alguns anos, tem essa tradição, esse avanço em matéria de accountability, de controle externo, que é a elaboração de um plano, de uma estratégia de controle externo, quais as áreas que o Tribunal vai focar com mais prioridade, com mais ênfase nos dois próximos anos. Isso é antecedido de um estudo metodológico, com base nas normas internacionais, da Intosai, nas normas brasileiras de auditoria do setor público. Foi também, já pelo segundo ano, objeto de uma escuta do cidadão, durante mais de um mês, ficou divulgado em nosso portal, para o cidadão indicar quais as áreas que ele queria que o Tribunal desse mais ênfase, ajudou, é um documento de alta relevância. Vamos apresentar no seminário para os novos gestores no âmbito municipal, recomendo a todos a leitura, vai ficar disponível em nosso site, claro que ele não entrega a estratégia de fiscalização, o plano anual de fiscalização, esse tem um resguardo de mais sigilo, mas o plano de controle externo é a diretriz geral, o Tribunal vai priorizar tais e tais áreas na área de conformidade, na área de política pública, na área de diagnósticos. Claro, que esse plano tem uma dinâmica, pode ser alterado decorrente de uma demanda nova, de uma situação nova, de necessidade de racionalização, mas queria aqui enaltecer o trabalho da DEX, na pessoa da nossa Diretora de Controle Externo, Adriana Figueiredo Arantes, incansável no sentido de aprimorar o nosso controle externo, todo o corpo de assessores da DEX, com todos os auditores de fiscalização que contribuem para a formação desse plano de controle externo, é um plano que, de fato, orgulha mostrando a independência, também, do segmento da auditoria deste Tribunal de Contas, a importância que é de ter uma auditoria com independência funcional, elaborando seu plano de controle externo, homologado pela instância superior do Tribunal de Contas que é o Tribunal Pleno. Está de parabéns, não tem nenhuma mudança no que foi proposto e, de fato, é um motivo de orgulho para todos nós." Com a palavra o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior falou a respeito do plano de controle externo: "Meu Presidente, senhores Conselheiros, digno representante do Ministério Público de Contas, doutor Ricardo Alexandre. Apenas para deixar explícita aqui minhas prédicas a esse plano de controle externo, primeiro ponto é esse. Todos sabem que acredito no Tribunal de Contas que escuta a sociedade e que entenda quais são as políticas públicas que mais gritam por uma ação de controle para não só punir, mas para ajustar os rumos. O Tribunal de Contas começa esse ciclo, sob a batuta de Vossa Excelência, com a dinâmica de Adriana Arantes, escutando o cidadão, entendendo quais são as dores do cidadão, isso é a primeira vez que acontece, então queria primeiro deixar claro que esse tipo de ação do Tribunal, inclusive, no campo do planejamento, é o que fará do Tribunal um Tribunal legitimado pela aproximação. Outro ponto, mais uma vez, e é incansável em todos nós esse sentimento, quero expressar meu sentimento de gratidão ao servidor Rômulo Lins de Araújo Filho, que foi quem trouxe esse instrumento para Casa, ele já estava sintonizado com as normas da Intosai, com o que acontecia nos outros Tribunais, trouxe a proposta de construirmos o nosso primeiro plano de controle externo. Fico feliz, porque a ideia vingou, é algo que chegou para não mais sair, vejo neste plano de agora, para esse ciclo, um aprimoramento pelas mãos da gestão de Vossa Excelência. Queria só deixar esses dois registros, meu entusiasmo com a forma como foi construído esse plano e, também, o eterno agradecimento à contribuição do nosso servidor Rômulo Lins de Araújo Filho. Muito obrigado, Presidente." O Conselheiro Valdecir Pascoal retomou a palavra para acrescentar: "Muito obrigado, Conselheiro Dirceu Rodolfo. Muito bem lembrado nesse processo de aprimoramento da nossa atuação de controle externo a figura de Rômulo, hoje aposentado, mas que deixou um grande legado, até pela experiência que adquiriu no âmbito da Associação dos Tribunais de Contas com o Marco de Medição, com as normas internacionais, trouxe essa ideia daqui, que deu, de fato, um upgrade de consistência à nossa política de controle externo, inclusive, na gestão de Vossa Excelência, há esse reconhecimento aqui, as coisas são continuadas, são aprimoradas, já vemos as melhores práticas, então, dessa vez, houve a consulta cidadã, claro que a gente já intui que o cidadão quer segurança, quer saúde, quer educação, sobretudo, mas ouvir dá essa legitimidade, calibra mais a nossa sensibilidade para o tema, dá essa sensação de pertencimento, uma governança na área da fiscalização, que ouve também a sociedade, não é refém, mas que ouve, que escuta com respeito, isso ajuda a formularmos a nossa estratégia de fiscalização. Então, estou muito feliz com essa aprovação, trago com entusiasmo, enaltecendo também, o mérito da forma, da diagramação desse material como está sendo produzido, que vamos apresentar com muito orgulho no seminário de gestores, na próxima terça-feira." Em discussão, votação, aprovada, à unanimidade. Preferência e/ou sustentação oral referente aos processos TC nºs 2215364-0 e 2215367-6 (Prefeitura Municipal de Surubim).

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, AUDITOR-GERAL**

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TCE Nº

1509137-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. VALDEIR DE ANDRADE BATISTA, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1712/2015, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 0780062-9, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

(Adv. Marco Antonio Frazão Negromonte - OAB: 33196PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)**PROCESSOS PAUTADOS****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCE Nºs

2215364-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS E ARQUIMEDES FRANKLIN DE LIMA NETO, ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1312/19, PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1724008-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, IMPUTANDO-LHES DÉBITO E APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Ediel Lopes Frazão - OAB: 13497PE)

(Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**(Voto em lista)**

2215367-6 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1312/19, PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1724008-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**(Voto em lista)**

O Conselheiro Ranilson Ramos pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TCE Nº

2422404-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA/PE-O.S, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 413/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1851854-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE E FEZ DETERMINAÇÕES.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar as determinações de abertura de Tomada de Contas Especial e de processo administrativo visando à desqualificação do CEASA como Organização Social.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA****(O Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega, antes de relatar seus processos, parabenizou o Presidente, Valdecir Pascoal, pela passagem dos seus 20 anos como Conselheiro do TCE-PE)**

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TCE Nº

2425738-2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ANTONIO EVERTON SOARES COSTA E MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS SOARES COSTA, ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1460/2024, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2110008-1, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves. - OAB: 30360PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão embargado.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AGRAVO REGIMENTAL eTCE Nº

24101189-9AR001 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SRA. ANA PAULA MARCELINO DA SILVA, PROFESSORA (PCD - CID H54 -4), CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1988/2024, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 24101189-9, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA DE PEDIDO CAUTELAR. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Agravo Regimental e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nº

21100766-3RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1030/2024, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100766-3, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho - OAB: 18558PE)

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão TC nº 1030/2024, proferido pela Segunda Câmara da Corte, nos autos do Processo TCE-PE nº 21100766-3 (Gestão Fiscal).

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO eTCE Nº 23100972-0ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 88/2025, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 23100972-0RO001, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-PE)

(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nºs

20100243-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1481/2024, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100243-7, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO, DO SR. ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA BORBA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o Acórdão TC nº 1481/2024 emitido pelo Tribunal de Contas, que julgou regulares com ressalvas as contas do Sr. Antonio José Oliveira Borba, relativas ao exercício financeiro de 2019.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

19100427-3RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2056/2024, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100427-3, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DAAUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, extinguiu o presente processo de Recurso Ordinário, sem julgamento de mérito.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

19100427-3RO005 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDILSON SEVERINO BARBOSA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2056/2024, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100427-3, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DAAUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

19100427-3RO006 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2056/2024, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100427-3, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

(Logo após, o Conselheiro Ranilson Ramos trouxe ao Pleno alerta em sede do Procedimento Interno nº 25001/04, referente à Prefeitura Municipal de Gameleira. Citado alerta foi excluído após informação de que a Câmara é o órgão julgador competente)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

(Substituindo o Conselheiro Rodrigo Novaes)

(O Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida, antes de relatar seus processos, parabenizou o Presidente, Valdecir Pascoal, pela passagem dos seus 20 anos como Conselheiro do TCE-PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO eTCE Nº

22100273-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2006/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100273-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

(Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, reformando o Acórdão TC nº 2006/2022, integrado pelo Acórdão TC nº 240/2023 (Embargos de Declaração), no sentido de: 1 - Excluir o débito imputado (R\$ 102.095,71) e a multa aplicada (R\$ 9.183,00) a Edimilson da Bahia de Lima Gomes (Prefeito - 2020). 2 - Excluir o débito imputado (R\$ 138.195,09) e a multa aplicada (R\$ 9.183,00) a Hugo César Gomes Galvão (Prefeito - 2021). 3 - Julgar regular com ressalvas o objeto o processo de Auditoria Especial - Conformidade, sob a responsabilidade de Edimilson da Bahia de Lima Gomes e de Hugo César Gomes Galvão, conferindo-lhes quitação, na forma do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600 /2004. 4 - Manter os demais termos da deliberação recorrida.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE DENÚNCIA eTCE Nº

23100142-3 - DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO, BRASILEIRO, ADVOGADO (OAB/PE Nº 26.380-D), CONTRAATO PRATICADO PELO SR. ÁLVARO PORTO DE BARROS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ALEPE), DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, RELATIVO AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018.

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, julgou improcedente o objeto do presente processo de Denúncia contra o Presidente da ALEPE, Sr. Álvaro Porto de Barros.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO SOBRESTADO

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE TC Nº

24100702-1 - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO

O Relator submeteu a renovação do sobrestamento do presente processo, pelo prazo de 90 dias. Acatado, à unanimidade, pelo Pleno.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h57min, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Chefe do Departamento de Apoio às Sessões - DAS, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro Presidente deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 12 de março de 2025. Assinado: Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente.